



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.717, DE 29 DE MAIO DE 2008

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à infra-estrutura urbana.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com as execução das obras e/ou aquisições.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 3º. – Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à infra-estrutura urbana.

Art. 4º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de maio de 2008 - 44º.
Anc de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a pavimentação da Rua Madalena.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, provenientes do Tesouro do Estado;
- II - assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção das recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela legislação pertinente;
- III - abrir crédito adicional especial para dar face as despesas com a execução das obras em questão.

PjLei nº. 17/2008 = PM
Autógrafo nº. 015.05.2008 = CM
Processo nº. 964/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

